



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MANUAL DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

– ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS – 2013

**Elaborado com base na legislação atualmente em
vigor ***

*** Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro; 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro)**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Índice

1.	Conceito de grupo de cidadãos eleitores	3
2.	Órgãos a que podem candidatar-se	3
3.	Marcação da data da eleição	3
4.	Local e Prazo de apresentação das candidaturas	4
5.	Apresentação das candidaturas.....	4
5.1.	Proponentes	4
5.1.1.	Número necessário de proponentes.....	4
5.1.2.	Declaração de propositura (lista de proponentes)	6
5.1.3.	Área de recenseamento dos proponentes.....	6
5.2.	Representante e Mandatário	6
5.3.	Candidatos	7
5.3.1.	Número de candidatos:	7
5.3.2.	Lista de candidatos	8
5.3.3.	Declaração de candidatura.....	8
5.3.4.	Certidão de inscrição no recenseamento.....	9
6.	Financiamento da Campanha Eleitoral e Prestação de Contas	9
7.	Modelos exemplificativos	9



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1. CONCEITO DE GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES

Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos a quem é concedida a possibilidade de candidatura direta e independente (sem intervenção dos partidos políticos) à eleição para os órgãos das autarquias locais.

Os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos, elegendo para o efeito representantes seus nos órgãos do poder político, exprimindo-se, associando-se livremente e contribuindo para a tomada de decisões e a resolução dos problemas sociais.

2. ÓRGÃOS A QUE PODEM CANDIDATAR-SE

Os grupos de cidadãos eleitores podem apresentar listas de candidatos:

- À câmara municipal;
- À assembleia municipal e
- À assembleia de freguesia.

Nota:

Nas freguesias com mais de 150 eleitores, o *Presidente da Junta* é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia. Os *Vogais* são eleitos pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião após as eleições, de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente da Junta.

Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é substituída pelo *plenário de cidadãos eleitores*. O plenário elege o *Presidente* e os *Vogais* da Junta.

(artigo 24.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

3. MARCAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO

O dia das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais é marcado pelo Governo, por decreto publicado em Diário da República, com, pelo menos, 80 dias de antecedência.

As eleições realizam-se entre os dias 22 de setembro e 14 de outubro do ano correspondente ao termo do mandato.

O dia das eleições é o mesmo em todos os círculos e recai em domingo ou feriado nacional.

(artigo 15.º da LEOAL)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é feita perante o **juiz do tribunal de comarca** competente em matéria cível com jurisdição na sede do município respetivo, até ao **55.º dia anterior ao dia da eleição**.

(artigo 20.º da LEOAL)

5. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas, por parte de um grupo de cidadãos eleitores, consiste na entrega de:

- Declaração de propositura ou lista de proponentes (modelo exemplificativo n.º1);
- Lista de candidatos (modelo exemplificativo n.º 2);
- Declaração de candidatura (modelo exemplificativo n.º 3);
- Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral dos candidatos e mandatário (modelo exemplificativo n.º 4).

(artigo 23.º da LEOAL)

5.1. PROPONENTES

A candidatura a cada órgão autárquico é proposta por determinado grupo de cidadãos, obrigatoriamente recenseados na área da autarquia a cujo órgão apresentam a candidatura, designados de "proponentes".

5.1.1. Número necessário de proponentes

O número necessário de proponentes é encontrado através da aplicação da seguinte fórmula:

(nº de eleitores da autarquia*)

3 x (nº de membros do órgão**)

Os resultados da aplicação da fórmula são sempre corrigidos da seguinte forma:

- No caso de candidaturas à assembleia de freguesia, não pode resultar um número de proponentes inferior a 50 ou superior a 2.000;
- No caso de candidaturas à câmara e assembleia municipal, não pode resultar um número de proponentes inferior a 250 ou superior a 4.000.

(artigo 19.º da LEOAL)

*** Número de eleitores da autarquia**

Corresponde ao número de eleitores do município ou da freguesia, consoante se trate de eleição aos órgãos municipais ou à assembleia de freguesia.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O número de eleitores é definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral publicados pelo Ministério da Administração Interna no Diário da República, com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato (cf. artigo 12.º, n.º 2, da LEOAL).

**** Número de membros do órgão a que se candidata**

Para saber qual o número de membros do órgão a que se candidata deve ter presente o seguinte:

Verificação do nº de membros da **assembleia de freguesia**:

- 19 membros, quando o nº de eleitores for superior a 20.000;
- 13 membros, quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000;
- 9 membros, quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000;
- 7 membros, quando for igual ou inferior a 1.000.

Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais 1 por cada 10.000 eleitores além daquele número (quando, por aplicação desta regra o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um).

(artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Verificação do nº de membros da **câmara municipal**:

- - 17 em Lisboa;
- - 13 no Porto;
- - 11 nos municípios com 100.000 ou mais eleitores;
- - 9 nos municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores;
- - 7 nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- - 5 nos municípios com 10.000 ou menos eleitores.

(artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Verificação do nº de membros da **assembleia municipal**:

Para a apresentação de candidatura à assembleia municipal, a lei eleitoral determina que seja aplicado o mesmo número de proponentes que resultar para a câmara municipal do mesmo município.

(artigo 19.º n.º 1 da LEOAL)

Quanto à aplicação da fórmula legal mencionada e de modo a auxiliar os cidadãos interessados, a CNE disponibiliza, aqui, uma ferramenta que permite escolher, em concreto, o órgão autárquico a que se pretende apresentar a candidatura e obter a informação sobre o número necessário de proponentes.---**Calcular n.º de proponentes**

O acesso à mesma ferramenta pode ser feito através do sítio oficial da CNE na internet (www.cne.pt), em “candidatura de grupos de cidadãos”.

Salienta-se, porém, que o referido cálculo tem por base os dados que constam da última publicação oficial do número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, o que irá exigir posterior confirmação do resultado obtido, aquando da publicação



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

daqueles dados para efeitos das eleições autárquicas de 2013, a qual deve ocorrer com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato.

5.1.2. Declaração de propositura (lista de proponentes)

A declaração de propositura (ou lista de proponentes) deve conter, em relação a cada um dos cidadãos proponentes, os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Número de eleitor e respetiva unidade geográfica de recenseamento (freguesia);
- Assinatura conforme ao Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade (não precisa de ser reconhecida).

(artigos 19.º, n.º 5, e 23.º, n.º 10, da LEOAL)

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deve dirigir-se ao Notário ou às entidades a quem a lei atribui a competência para fazer reconhecimentos (advogados, solicitadores, conservadores, oficiais de registo e câmaras de comércio e indústria), levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. Depois de lida a declaração de propositura, esta será assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(artigos 3.º e 154.º do Código do Notariado e 38.º do DL n.º 76-A/2006, de 29 de março)

Sempre que possível, os proponentes são ordenados na declaração de propositura, à exceção do primeiro, pelo número de inscrição no recenseamento.

(artigo 23.º n.º 8 da LEOAL)

5.1.3. Área de recenseamento dos proponentes

Os proponentes devem obrigatoriamente estar **recenseados na área da autarquia** a que respeita a eleição (freguesia ou município).

5.2. REPRESENTANTE E MANDATÁRIO

REPRESENTANTE DOS PROPONENTES:

Na apresentação da lista de candidatos, os grupos de cidadãos eleitores são representados pelo primeiro proponente.

(artigo 21.º da LEOAL)

MANDATÁRIO DA LISTA:

Os grupos de cidadãos concorrentes designam um mandatário, de entre os eleitores inscritos no respetivo círculo, para efeitos de representação nas operações referentes à apreciação da elegibilidade e nas operações subsequentes.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A morada do mandatário é sempre indicada no processo de candidatura e, quando ele não residir na sede do município, escolhe ali domicílio para aí ser notificado.

(artigo 22.º da LEOAL)

5.3. CANDIDATOS

Relativamente à lista de candidatos aplicam-se as seguintes regras:

5.3.1. Número de candidatos:

A lista de candidatos deve conter um número de candidatos efetivos igual ao dos mandatos a preencher no órgão a que se candidatam (*ou seja, nº de membros do órgão*), e um número de candidatos suplentes não inferior a um terço dos candidatos efetivos, arredondado por excesso.

(artigos 12.º e 23.º, n.º 9, da LEOAL)

Número de candidatos efetivos para a assembleia de freguesia:

- 19, quando o nº de eleitores for superior a 20.000;
- 13, quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000;
- 9, quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000;
- 7, quando for igual ou inferior a 1.000.

Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de candidatos efetivos é aumentado de mais 1 por cada 10.000 eleitores além daquele número (quando, por aplicação desta regra o resultado for par, o número de candidatos obtido é aumentado de mais um).

(artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Número de candidatos efetivos para a câmara municipal:

- 17 em Lisboa;
- 13 no Porto;
- 11 nos municípios com 100.000 ou mais eleitores;
- 9 nos municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores;
- 7 nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- 5 nos municípios com 10.000 ou menos eleitores.

(artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

O número de candidatos efetivos para a assembleia municipal é igual ao nº de presidentes da junta de freguesia mais um, não podendo, contudo, ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.

(artigo 42.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

De modo a auxiliar os cidadãos interessados, a CNE disponibiliza, aqui, uma ferramenta que permite escolher, em concreto, o órgão autárquico a que se pretende apresentar a candidatura e obter a informação quanto ao número de candidatos efetivos e de candidatos suplentes respetivos.----- Calcular n.º de candidatos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O acesso à mesma ferramenta pode ser feito através do sítio oficial da CNE na internet (www.cne.pt), em “candidatura de grupos de cidadãos”.

Salienta-se, porém, que o referido cálculo tem por base os dados que constam da última publicação oficial do número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, o que implicará posterior confirmação do resultado obtido, aquando da publicação daqueles dados para efeitos das eleições autárquicas de 2013, a qual deve ocorrer com a antecedência de 120 dias relativamente ao termos do mandato.

5.3.2. Lista de candidatos

Deve conter:

- Indicação da eleição em causa: “Eleições Autárquicas 2013 – Assembleia de Freguesia/Câmara Municipal/Assembleia Municipal de”;
- A identificação do grupo de cidadãos (denominação – máximo 5 palavras que não podem fazer parte das denominações oficiais dos partidos ou coligações – e sigla);
- A identificação dos candidatos (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o n.º e data de validade do Cartão de Cidadão ou o n.º, data de emissão e serviços de identificação civil do Bilhete de Identidade);
- A identificação do mandatário da lista (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o n.º e data de validade do Cartão de Cidadão ou o n.º, data de emissão e serviços de identificação civil do Bilhete de Identidade) e indicação da morada na sede do município.

(artigo 23º, nºs 1, 2 e 4 da LEOAL)

Paridade:

As listas de candidatos para a assembleia de freguesia (nas freguesias com mais de 750 eleitores) e para a câmara e assembleia municipal (nos municípios com mais de 7.500 eleitores) devem garantir a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos e não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

(Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto)

5.3.3. Declaração de candidatura

Deve constar:

- Declaração, sob compromisso de honra, de que não está abrangido por qualquer causa de inelegibilidade, nem figura em mais de uma lista de candidatos para o mesmo órgão;
- Que aceita a candidatura pelo grupo de cidadãos proponente da lista;
- Que concorda com a designação do mandatário de lista indicado.

A declaração de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos (não carece de reconhecimento notarial).

(artigo 23.º n.ºs 3 e 10 da LEOAL)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5.3.4. Certidão de inscrição no recenseamento

A lista de candidatos deve ser instruída com as certidões de eleitor:

- Dos candidatos, que pode ser individual ou global;
- E do mandatário da lista.

Os candidatos não necessitam de estar recenseados na circunscrição eleitoral correspondente à autarquia a cujo órgão se candidatam.

(artigo 23.º, n.º 5, al. c), da LEOAL)

6. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os grupos de cidadãos eleitores estão obrigados, designadamente, a constituir **conta bancária** específica para a campanha, a designar um **mandatário financeiro** e a apresentar o seu **orçamento de campanha**, bem como a **prestar contas** da sua campanha eleitoral perante o **Tribunal Constitucional**.

Os responsáveis pela elaboração e apresentação das respetivas contas de campanha e, no caso de cometida alguma ilegalidade, aqueles a quem são aplicadas coimas, são:

- o mandatário financeiro, constituído nos termos da lei do financiamento,
- o primeiro proponente, subsidiariamente em relação ao mandatário financeiro.

Para melhor esclarecimento, consultar os diplomas que regulam o financiamento das campanhas (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro) e outras informações no sítio oficial na internet da Entidade das Contas e Financiamento Políticos, em www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas.html

7. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS

É da exclusiva competência dos Tribunais verificar a regularidade dos processos de candidatura apresentados pelos Grupos de Cidadãos Eleitores.

Os modelos que se anexam são assim meramente exemplificativos, procurando apenas auxiliar os Grupos de Cidadãos Eleitores na elaboração e sistematização dos respetivos processos de candidatura.

Os mesmos modelos encontram-se disponíveis em formato editável (Word) no sítio oficial da CNE na internet (www.cne.pt), em “candidatura de grupos de cidadãos”.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Modelo Exemplificativo nº 1

Declaração de Propositura

(ou Lista de Proponentes)

Eleições Autárquicas 2013

Os abaixo assinados declaram, por sua honra, apoiar a lista do grupo de cidadãos eleitores à eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal* de _____, sob a denominação de _____, constituída pelos seguintes candidatos: _____, _____, _____, _____, _____.

(Nome completo) _____,
(CC/BI n.º) _____, (Nº de Eleitor) _____,
(Unidade geográfica de recenseamento - freguesia) _____,
(Assinatura) _____.

(Nome completo) _____,
(CC/BI n.º) _____, (Nº de Eleitor) _____,
(Unidade geográfica de recenseamento - freguesia) _____,
(Assinatura) _____.

(Nome completo) _____,
(CC/BI n.º) _____, (Nº de Eleitor) _____,
(Unidade geográfica de recenseamento - freguesia) _____,
(Assinatura) _____.

(E assim sucessivamente)

Para os efeitos previstos no artigo 22.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, os acima identificados eleitores proponentes designam seu **mandatário** _____ (nome completo), recenseado *nesta freguesia, neste concelho*, com o número de CC/BI _____, e com morada na sede do município em _____.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Modelo Exemplificativo nº 2

Lista de Candidatos

Eleições Autárquicas 2013

Lista de candidatos à Eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal* de _____ do grupo de cidadãos eleitores com a denominação _____ e sigla _____.

CANDIDATOS EFETIVOS

1 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Serviços de
identificação civil) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

2 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Serviços de
identificação civil) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

(E assim sucessivamente)

CANDIDATOS SUPLENTE

1 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Serviços de
identificação civil) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

2 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Serviços de
identificação civil) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

(E assim sucessivamente)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MANDATÁRIO DA LISTA:

(Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Serviços de
identificação civil) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Morada na sede do município) _____,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Modelo Exemplificativo nº 3

Declaração de Candidatura

Eleições Autárquicas 2013

(Identificação do candidato ou candidatos) _____
declara(m) que aceita(m) candidatar-se à eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal* de _____ pelo grupo de cidadãos eleitores (*denominação*) _____.

Declara(m) ainda, sob compromisso de honra, que não se encontra(m) abrangido(s) por qualquer causa de inelegibilidade, nem figura(m) em mais de uma lista de candidatos para o mesmo órgão e concorda(m) com a designação do mandatário indicado na lista de candidatos, _____ (*nome*) ____ (*idade*), portador do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____, (*ou*) Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em _____, Serviços de identificação civil de _____, filho de _____, e de _____, (*profissão*) _____, natural da Freguesia de _____, Concelho de _____, com morada em (*morada na sede do município para efeitos de notificação*) _____.

Data

Assinatura



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Modelo Exemplificativo nº 4

Pedido de Prova de Capacidade Eleitoral Ativa **(Candidatos e Mandatário)**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Recenseadora de _____

(nome) _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, com o n.º de eleitor _____, recenseado na freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de *representante, mandatário, candidato, primeiro proponente* do grupo de cidadãos eleitores _____ (*denominação*), para a eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal* de _____, requer a V. Ex.^a, ao abrigo do artigo 226.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a prova de capacidade eleitoral (certidão de eleitor) dos seguintes cidadãos: